ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.982 DE 19 DE JUNHO DE 2013

"Institui o Dia Municipal da Conscientização da Cardiopatia Congênita na cidade de Rio Branco - Acre."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a realizar-se anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na cidade de Rio Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de junho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MANUEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013 – CPL/PMMU-AC
PROCESSO Nº 014/2013
Partes:O Município de Manuel Urbano - AC/Prefeitura Municipal e S . CIPRIANO DE OLIVEIRTA - ME.Objeto: Aquisição Equipamentos e Material Permanente para o Posto de Saúde Josefa Nunes Município de Manuel Urbano, Estado do Acre.Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Programa de Trabalho:10.301.0021.10.71 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 024.SUS com o valor de R$ 3.000,00(três mil reais) Vigência: O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.Data da Assinatura: 03 de junho de 2.013 ALE ANUTE SILVA e S. CIPRIANO DE OLIVEIRA - ME.

ESTADO DO ACRE,
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013 – CPL/PMMU-AC
PROCESSO Nº 014/2013
Partes:O Município de Manuel Urbano - AC/Prefeitura Municipal e AGRO NORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.Objeto: Aquisição Equipamentos e Material Permanente para o Posto de Saúde Josefa Nunes Município de Manuel Urbano, Estado do Acre.Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Programa de Trabalho:10.301.0021.10.71 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 024.SUS com o valor de R$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais) Vigência: O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.Data da Assinatura: 03 de junho de 2.013 ALE ANUTE SILVA e AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013 – CPL/PMMU-AC
PROCESSO Nº 015/2013
Partes:O Município de Manuel Urbano - AC/Prefeitura Municipal e RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRILI LTDA: Aquisição Equipamentos e Material Permanente para os Postos de Saúde Inácio Ribeiro da Silva e Josefa Nunes Município de Manuel Urbano, Estado do Acre.Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Programa de Trabalho:10.301.0021.10.71 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 024.SUS com o valor Global do Lote III de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil). O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.Data da Assinatura: 05 de junho de 2.013 ALE ANUTE SILVA e NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUEL URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013 – CPL/PMMU-AC
PROCESSO Nº 015/2013
Partes:O Município de Manuel Urbano - AC/Prefeitura Municipal e RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRILI LTDA: Aquisição Equipamentos e Material Permanente para os Postos de Saúde Inácio Ribeiro da Silva e Josefa Nunes Município de Manuel Urbano, Estado do Acre.Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Programa de Trabalho:10.301.0021.10.71 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 024.SUS com o valor Global do Lote III de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil). O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.Data da Assinatura: 05 de junho de 2.013 ALE ANUTE SILVA e NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 003 / 2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO JUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do MUNICIPIO DE MANOEL URBANO RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013, tipo menor preço lote, destinada a seleção de proposta, visando Aquisição de Equipamentos e material permanente para estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde do Centro de saúde Josefa Nunes e do Centro de Saúde Inácio Ribeiro da Silva e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI com os Lotes I com o valor global de R$- 42.026,00 (Quarenta e dois mil e vinte e seis reais). No lote II com o valor global de R$- 91.168,40 (Noventa e um mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos) e a empresa NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, vencedora do Lote IV com o valor global de R$- 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). A qual cotaram as propostas mais vantajosas. Sendo que o Lote III foi DESERTO. Manuel Urbano - Acre, 22 de maio de 2013. Ale Anute Silva Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 002/2.013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.013
Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 – CPL/PMMU-AC, para Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 12289.482000/1120-01, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano - Acre e o Fundo Nacional de Saúde, com pronta entrega conforme especificações constantes no Termo de Referência do referido Pregão, conforme especificado na Ata deste. O Prefeito Municipal de Manoel Urbano Estado do Acre resolve HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o seu objeto a licitante vencedora do certame, a saber: as Empresa: S. CIPRIANO DE OLIVEIRA – ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 03.993.740/0001-64, Inscrição Estadual nº 01.011.179/001-54, com sede na Ruas Valério Caldas de Magalhães, 127- Bairro Centro Município de Manoel Urbano - Acre, neste ato representada pelo Sandro Cipriano de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 188191 SSP/AC, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 35952342-63, residente e domiciliado na Rua Valério Caldas de Magalhães, cidade de Manoel Urbano - Acre, como vencedora, com o valor global de R$- 3.000,00(três mil reais) e a Empresa: AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 04.582.979/0001-04, Inscrição Estadual nº 01.000.958/001-54, com sede na Via Chico Mendes nº 3840, Bairro Corrente , Cep.: 69.902-260, Cidade de Rio Branco Estado do Acre, neste ato representada pelo Manoel Francisco Lopes de Miranda, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 141.867-SSP/AC, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 196.442.132-20, residente e domiciliado na Conjunto Manoel Julião Qd-03, Cs 19, Estação Experimental, cidade de Rio Branco Estado do Acre, como vencedora, com o valor global de R$- 95.000,00(noventa e cinco mil reais), sendo os recursos oriundos do Programa de Trabalho: 010.301.0021.10.71.000007, Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Especial, Fonte de Recursos: 024 – SUS.Manoel Urbano Estado do Acre, em 16 de maio de 2013.Ale Anute Silva Prefeito Municipal

RIO BRANCO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.982 DE 19 DE JUNHO DE 2013

"Institui o Dia Municipal da Conscientização da Cardiopatia Congênita na cidade de Rio Branco – Acre."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a realizar-se anualmente, no dia 12 de junho.
Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de pan-

fletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na cidade de Rio Branco.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 19 de junho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.548 DE 24 DE JUNHO DE 2013

"Prorroga a vigência do Decreto nº 1.103, de 25 de março de 2013, que declara situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA" nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de enchentes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos 87 e 92, da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art. 2º, inciso III do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010 e §2 º do art. 3º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.
Considerando a complementação financeira solicitada a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SED, referente as despesas destinadas às ações de socorro, assistência às vitimas e restabelecimento de serviços essenciais, na ocorrência de enchentes no exercício de 2013;
Considerando a aplicação dos recursos transferidos mediante o pagamento das despesas incorridas com as ações de socorro e assistência às vitimas,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a vigência do Decreto nº 1.103, de 25 de março de 2013.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de junho de 2013.
Rio Branco-Acre, 24 de junho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Márcio José Batista
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME Nº 123/2013
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.
RESOLVE:
Art. 1º- Designar a Coordenadora Administrativa Maria José de Araújo Aguiar, para responder pela coordenação da Creche Francisca Leite Ferreira, no periodo de 15 a 29 de julho de 2013, tendo em vista que a titular da pasta estará de férias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência,
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 24 de junho de 2013.

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME Nº 124/2013
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.
RESOLVE:
Art. 1º- Designar a Coordenadora Administrativa Maria de Nazaré Nascimento da Costa, para responder pela coordenação da Creche Sorriso de Criança, no período de 17 de junho a 03 de julho de 2013, tendo em vista que a titular da pasta estará de férias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência,
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 24 de junho de 2013.

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2013
Revoga a Resolução CME nº 02/2009 e estabelece normas para a aprovação do Projeto Político Pedagógico das Instituições de Educação Infantil do Município de Rio Branco-AC.
O Conselho Municipal de Educação em cumprimento ao que dispõe o Art. 11, incisos V, e Art. 12 inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96, a Resolução CNE nº 05/09 e inciso XII, art 2º da Lei Municipal 1.826/11,
RESOLVE:
Art. 1° - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos assegurada pela família e pelo poder público.
Art. 2° - A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, cognitivos, afetivos, éticos e estéticos, num processo de interseção com a família e a comunidade.
Art. 3°- A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar a criança condições de socialização, desenvolvimento das diferentes linguagens e de apropriação e produção de significados no mundo da natureza e da cultura, mediante a ampliação de suas experiências, para que aprenda a se desenvolver com alegria.
Art. 4°-Considerando as particularidades do desenvolvimento da criança e as especificidades do trabalho pedagógico com essa faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indissociáveis: educar e cuidar.
Art. 5°- A Educação Infantil, será oferecida em:
I-creches – para crianças de até 3 anos de idade;
II-pré- escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
Art. 6° - As crianças com deficiência serão atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o seu direito ao atendimento pedagógico, suas necessidades e especificidades e considerando o estabelecido na resolução CNE nº 04/09, a saber:
I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
III – cronograma de atendimento aos alunos;
IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
V – professores para o exercício da docência do AEE;
VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.
Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.
Art. 7° - São reconhecidas como instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Rio Branco as escolas que atendem crianças de 0 a 05 anos de idade, mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, as comunitárias, confessionais e filantrópicas.
Art. 8°- As instituições de Educação Infantil terão sua organização pedagógica e administrativa disciplinadas em Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, observando os dispositivos legais e os princípios indispensáveis à qualidade do atendimento e do processo educacional.
Art. 9º - A elaboração do Projeto Politico Pedagógico da creche e/ou da Pré-escola deverá pautar-se pelas normas da presente resolução, respeitados os dispositivos nacionais vigentes e do sistema municipal de educação, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando a especificidade do trabalho pedagógico com a criança dessa faixa etária.
Art. 10 – O atendimento em creche e pré- escola deve ser oferecida em turno diurno, sendo o primeiro em período parcial e/ou integral e o segundo em período parcial.
§ 1º – O funcionamento em período parcial implica no atendimento as crianças por no mínimo quatro horas por dia e em período integral por no máximo dez horas.§ 2º - o atendimento em período diferente ao estabelecido no caput desde artigo implicará em apresentação, pela instituição proponente, de projeto específico a ser aprovado pelo Conselho